





ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA  
O PODER DO POVO

VI - Manter permanentemente vigilância sobre as obrigações da contratada com vistas à redução de possíveis gastos desnecessários;

VII - Subsidiar a Assessoria Jurídica da Prefeitura de elementos, com vistas a advertir e multar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

VIII - Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, informar imediatamente a Secretária Municipal de Saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, garantindo a prévia defesa.

IX - Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;

X - Observar para que durante toda a vigência do contrato, a Contratada mantenha a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na habilitação exigida no processo licitatório;

XI - Emitir relatório final sobre a execução contratual.

Art. 2º. Dê ciência a servidor;

Art. 3º. Autue-se no processo.

Art. 4º. Publique-se esta portaria na forma da lei.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Abadiânia-GO, aos 07 de janeiro de 2019.

**Rosemar José da Silva**

*Presidente da Câmara de Vereadores de Abadiânia-GO*